ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2018

Cria o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Decreto Federal nº 7217 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, com a atribuição de planejar, articular, regular e fiscalizar as ações que se referem ao saneamento básico.

Art. 2º - O CONCESP atuará mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I-debates e audiências públicas;

II-consultas públicas;

III-conferências das cidades; ou

IV-participação de órgãos colegiados de caráter consultivona formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do**Art.** 2º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§2<u>o</u>As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

 $\S3\underline{o}$ Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV doArt. 2° , é assegurada a participação de representantes:

I-dos titulares dos serviços;

II-de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

III-dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV-dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V-de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§40É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões observado o disposto no §10do art. 33.

Art. 3º - O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio/RN, em 20 de novembro de 2018.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por: Orlando Bezerra Cavalcante Filho Código Identificador:2906985F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2018. Edição 1925 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/